

RESOLUÇÃO DAESP Nº 001/2019 – PRAZOS DE CONCESSÕES COMERCIAIS COM REVERSÃO

Esta Resolução DAESP nº 001/2019 trata de diretrizes e procedimentos para a determinação de prazos para contratos de concessão comercial com reversão, ou seja, aqueles que contam com investimento do concessionário e, pois, com a necessidade de sua amortização ao longo do tempo, prevendo reversão desse patrimônio para o Estado ao final do prazo de concessão.

1. Todas as novas concessões comerciais com reversão do patrimônio para o Estado deverão ter, como parte do processo e a partir da publicação desta Política, análise de viabilidade econômico-financeira que demonstre, dentro das melhores práticas de mercado, por meio do cálculo de *payback*, a possibilidade de recuperação do valor a ser investido pelo concessionário e que remunere o DAESP a partir de uma Garantia Mínima (valor que torna o projeto viável para a concedente) ou de um % variável sobre o faturamento bruto do concessionário, valendo o que for maior a cada apuração mensal;
2. O futuro concessionário deve permitir a fiscalização, pelo DAESP, das contas e movimentação operacional do seu negócio, por qualquer via (presencial, eletrônica, etc.);
3. O prazo máximo permitido para uma concessão com reversão de patrimônio é de 25 (vinte e cinco) anos, renováveis por mais 5 (cinco), sendo improrrogável após esse prazo;
4. O Convênio de Delegação do aeroporto pela União ao DAESP tem prazo que predomina e limita o prazo da concessão comercial pretendida, ou seja: vencendo o Convênio antes dos próximos 25 anos, fica o prazo da concessão limitado ao vencimento do Convênio, e sua renovação dependerá da renovação da delegação do aeroporto, respeitando o limite do item 3 e com necessidade de nova análise de viabilidade econômico-financeira. Exemplo: estamos em 2019. Se o Convênio de Delegação do aeroporto vencer em 2025, o contrato comercial com reversão de patrimônio sendo feito agora deverá demonstrar viabilidade para 6 anos apenas. Se o Convênio de Delegação for renovado para mais 35 anos, o contrato comercial fica limitado aos prazos do item 3 (25 anos mais 5), desde que haja convergência entre as partes, com nova análise de viabilidade econômico-financeira a ser feita;
5. O cálculo de amortização que traz a análise de viabilidade mencionada no item 1 deve ser feito com o aluguel em 100 % do seu valor. Ao se identificar o *payback* do projeto, será dado o abatimento no aluguel, em acordo com a legislação vigente (se ainda existir), até o prazo de *payback* calculado;

6. Projetos de concessão comercial com reversão que mostrarem ser viáveis com prazo superior a 25 anos, já serão considerados, para o DAESP, inviáveis para o Estado e também para o concessionário, de forma que os contratos nessa condição não poderão ser celebrados;
7. Para casos excepcionais, ou melhor, que extrapolem, em alguma medida, o que dispõe esta Resolução, poder-se-á buscar pleito de viabilidade no artigo 40 do Código Brasileiro da Aeronáutica.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.



Antônio Claret de Oliveira
Diretor-Superintendente do DAESP

VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO:

DPGF/DAESP: Ângelo Grossi

DAC/DAESP: Levi Rossi

PI DOA/DAESP: Jamil Abukater (ou Álvaro Cardoso)

PJ/DAESP: Dr. Jorge Miguel

DIR-SUP/DAESP: Antônio Claret de Oliveira